AVISO

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO – PROJETO DE PORTARIA QUE ESTABELECE O REGIME DE APLICAÇÃO DA INTERVENÇÃO F.10.1 - APOIO À PARTICIPAÇÃO EM REGIMES DE QUALIDADE

O novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que entrou em vigor a 8 de abril de 2015, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou projetos de alteração/revisão de regulamentos.

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, consagra-se que o início do procedimento é publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Considerando a necessidade da elaboração da presente portaria que estabelece o **regime de aplicação da Intervenção F.10.1 - Apoio à participação em Regimes de Qualidade**, do Eixo F do Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, do PEPAC – Portugal, na Região Autónoma da Madeira, adiante designado PEPAC R.A. Madeira. Sendo o objetivo desta intervenção apoiar os agricultores que participem pela primeira vez em regimes de qualidade para produtos agrícolas e géneros alimentícios. Os regimes de qualidade acrescentam valor aos produtos agrícolas e agroalimentares e são dos fatores que permitem o reforço da sustentabilidade económica de sistemas de produção orientados para preocupações públicas, nomeadamente agricultura biológica ou produtos tradicionais de qualidade. O que se traduz num aumento da competitividade das produções regionais, através da promoção de criação de valor acrescentado que é possível pela implementação de sistemas de certificação e valorização das produções agroalimentares, com respeito pela conservação da natureza e da biodiversidade.

Assim, o presente projeto de portaria tem por objeto estabelecer o regime de aplicação da **Intervenção F.10.1 - Apoio à participação em Regimes de Qualidade**, do Eixo F do Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, do PEPAC – Portugal, na Região Autónoma da Madeira, adiante designado PEPAC R.A. Madeira.

Assim, existindo a necessidade de através de portaria, se aprovar as regras regionais que permitam a aplicação. do regime de aplicação da Intervenção F.10.1 - Apoio à participação em Regimes de Qualidade, Sua Excelência o Secretário Regional de Agricultura e Pescas autoriza, através de despacho datado de 16 de novembro de 2026, o início do procedimento **do projeto de portaria que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.10.1 - Apoio à participação em Regimes de Qualidade, do Eixo F do Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, do PEPAC – Portugal, na Região Autónoma da Madeira, adiante designado PEPAC R.A. Madeira**. bem como a publicitação, pelo prazo de 10 dias, na página eletrónica da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

Durante o prazo anteriormente referido podem os interessados constituir-se como tal e apresentar contributos ao procedimento **do projeto de portaria que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.10.1 - Apoio à participação em Regimes de Qualidade**, do Eixo F do Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, do PEPAC – Portugal, na Região Autónoma da Madeira, adiante designado PEPAC R.A. Madeira., mediante apresentação de requerimento dirigido ao Exmo. Secretário Regional de Pescas, Rua Dr. Pestana Júnior, nº 6 - 5º andar, 9064-506 Funchal, respetivamente, através de carta registada com aviso de receção ou de caixa postal eletrónico gabinete.srap@madeira.gov.pt do qual conste, nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utlizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

Existindo interessados, e em momento posterior, será procedida a audiência dos interessados nos termos do art.º 100.º e 101.º do CPA.

A Secretaria Regional de Agricultura e Pescas procederá à apreciação dos contributos e sugestões apresentados pelos interessados e com a aprovação da Portaria em causa disponibilizará um relatório contendo referência a todas as respostas recebidas, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento desta entidade sobre as mesmas e os fundamentos das opções tomadas.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 17 de novembro de 2026.

A Chefe do Gabinete,

Sara Relvas

Sara Relvas